



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela autoridade superior, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1042/2014/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma da Assistência a Saúde/SUS nº 01/02, a Instrução Normativa nº 01/97, torna público para conhecimento dos interessados, que até às **10:00 horas** do dia **10 de NOVEMBRO de 2014**, encontra-se aberta a presente **CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

**1- DO OBJETO:**

1.1- Constitui o objeto desta **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, aos usuários do SUS, observando os trajetos, as descrições e demais condições do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. PROPOSTO PELO MUNICÍPIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	540	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.	484,62	261.694,80
02	162	U	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Dentro do Município de Volta Redonda/RJ.	484,62	78.508,44
03	18	U	Remoção de paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	484,62	8.723,16
04	20	U	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Barra Mansa/RJ.	484,62	9.692,40
05	18	U	Remoção de Paciente com idade superior a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.	719,17	12.945,06
06	14	U	Remoção de paciente com idade de 01 dia a 12 anos. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Resende/RJ.	719,17	10.068,38
07	18	U	Remoção de paciente de qualquer idade. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Rio de	1.689,24	30.406,32



			Janeiro/Capital.		
08	14	U	Remoção de paciente de qualquer idade. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até São Paulo/Capital.	2.630,79	36.831,06
09	08	U	Remoção de paciente de qualquer idade. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ até Bauru/SP.	5.247,74	41.981,92
10	3.600	KM	Remoção de paciente de qualquer idade. <b>TRAJETO:</b> Volta Redonda/RJ para outras localidades não relacionadas neste objeto (km).	5,21	18.756,00
11	225	hora	Valor por hora para atender 28 dias de evento/ano de Volta Redonda (remoção do local do evento até a unidade hospitalar).	159,76	35.946,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>545.553,54</b>

## 2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Somente poderá participar o estabelecimento interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público, aquele não reunido em consórcio e ainda àquele que não esteja sob processo de concordata ou falência.

## 3- DA HABILITAÇÃO:

- 3.1- O estabelecimento interessado em participar da presente convocação pública deverá apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
- 3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 3.1.2- **Certificado de Inspeção Sanitária** junto à Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.3- Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados nesta Convocação Pública;
  - 3.1.4- Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Inscrição de Empresas junto ao Conselho competente, em vigor o prazo de validade;
  - 3.1.5- Documentação necessária à comprovação da **responsabilidade técnica** do interessado:
    - 3.1.5.1- A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do estabelecimento interessado será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado;
    - 3.1.5.2- Cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF;



- 3.1.5.3- Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
- 3.1.6- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.7- Prova de regularidade com as Fazendas:
- 3.1.7.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrição em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
- 3.1.7.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 3.1.7.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 3.1.8- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.9- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, em vigor o prazo de validade;
- 3.1.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011);
- 3.1.10.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- 3.1.11- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a noventa (90) dias;
- 3.1.12- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.1.13- **Declaração** de disponibilidade de serviços, com apresentação de **proposta** que deverá indicar os **números dos itens**, as **descrições** e as **quantidades**, podendo ser **iguais** ou **inferiores** as demandadas na coluna 2 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO I**);
- 3.1.14- **Declaração** de aceitação e execução dos serviços nos preços propostos pelo Município fixados nas colunas 05 e 06 do quadro objeto deste edital (modelo **ANEXO II**);



- 3.1.15- **Declaração** que o(s) **sócio(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ. (modelo **ANEXO III**);
- 3.1.16- **Declaração** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital (modelo **ANEXO IV**);
- 3.1.17- **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO V**.
- 3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial;

#### 4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária à convocação pública;
- 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- 4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, fará publicar na Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO** o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

#### 5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1- A prestação dos serviços objeto deste edital deverá atender a Resolução nº 1.672/2003, do CFM – Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem;



- 5.2- Correrá por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:
- 1) Sinalizador óptico e acústico;
  - 2) Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
  - 3) Maca com rodas e articulada;
  - 4) Dois suportes de soro;
  - 5) Instalação de rede portátil de oxigênio como instalação de rede de portátil de oxigênio com cilindro;
  - 6) Válvula;
  - 7) Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
  - 8) Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
  - 9) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
  - 10) Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
  - 11) Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
  - 12) Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
  - 13) Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
  - 14) Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
  - 15) Mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
  - 16) Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
  - 17) Cateteres de aspiração;
  - 18) Adaptadores para cânulas;
  - 19) Cateteres nasais;
  - 20) Seringa de 20ml;
  - 21) Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiatória, todo de silicone, de tamanho recém nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém nascido à termo) e pediátricas;
  - 22) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
  - 23) Luvas de procedimentos;



- 24) Máscara para ressuscitador adulto / infantil;
- 25) Lidocaína geléia e "spray";
- 26) Cadarços para fixação de cânula;
- 27) Laringoscópio infantil / adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 28) Estetoscópio;
- 29) Esfigmomanômetro adulto / infantil;
- 30) Cânulas oro-faríngeas adulto / infantil;
- 31) Fios-guia para intubação;
- 32) Pinça de Magyll;
- 33) Bisturi descartável;
- 34) Cânulas para traqueostomia;
- 35) Material para cricotiroidostomia;
- 36) Conjunto de drenagem torácica;
- 37) Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 38) Caixa completa de pequena cirurgia;
- 39) Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- 40) Sondas vesicais; coletores de urina; espátulas de madeira; sondas naso gástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
- 41) Circuito de respirador estéril de reserva;
- 42) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 43) Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 44) Campo cirúrgico fenestrado;
- 45) Almotolias com anti-séptico;
- 46) Conjunto de colares cervicais;
- 47) Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
- 48) Uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
- 49) Respirador e equipamentos adequados para recém natos;



- 50) Maleta de medicamentos tais como: Lidocaína sem vaso constritor (adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina); hidrocortizona; glicose 50%; Soro (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato); psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, Keatar, quelecin e outros); outros medicamentos necessários (água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitratode isossorbitol, furosemide, amiodarona).
- 5.3- Os serviços objeto deste edital serão obrigatoriamente realizados por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de técnico de enfermagem e motorista;
- 5.4- Qualquer profissional da contratada, quando na execução dos serviços, deverá estar devidamente uniformizado de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 5.5- A prestação dos serviços deverá ser feita em todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 5.6- As chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:
- 5.5.1- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ), com atendimento de no mínimo de 01 (uma) hora, não permitindo atrasos;
- 5.5.2- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 07, 08, 09, e 10 (Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Volta Redonda a São Paulo/Capital, Volta Redonda a Bauru/SP, e Volta Redonda para outros locais não relacionados no objeto), com atendimento em até 02 (duas) horas, não permitindo atrasos;
- 5.7- A chamada deverá ser confirmada pela contratada através de "fax" ou "e-mail", com exceção nos plantões de sobreaviso;
- 5.8- Os locais e horários para comparecimento da ambulância, com médico, motorista e enfermeiro, para a prestação dos serviços, serão informados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR** no ato da chamada;
- 5.9- A contratada fica obrigada a permanecer no local/destino do trajeto por período até 01 (uma) hora para os serviços descritos nos itens 01 e 02, e por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos itens 03 a 10;
- 5.10- O Município pagará as horas do serviço citado no item 11 a partir da chegada ao local do evento;



- 5.11- Somente serão reconhecidas como serviços autorizados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e devidamente identificados;
- 5.12- A Contratada deverá informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 5.13- Qualquer veículo ambulância utilizado na prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações legais dos órgãos fiscalizadores, tais como: Vigilância Sanitária, Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia e DETRAN, inclusive responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;
- 5.14- As condições de uso do veículo serão objeto de inspeção a ser realizada pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA** sempre que for julgada necessária;
- 5.15- As despesas do veículo com licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros correrão por conta da Contratada;
- 5.16- Todas as despesas com mão de obra, incluindo salários e encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado no serviço serão por conta da Contratada;
- 5.17- O motorista do veículo deverá dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 5.18- O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenti, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 5.19- A remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 5.20- Correrá por conta exclusiva do estabelecimento contratado, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 5.21- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 5.22- Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado;
- 5.23.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 5.23.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;





- 5.23.3- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio;
- 5.23- O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 5.24- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DIPA**, por motivos injustificados, avaliados pelo **DIPA**, o Município poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 5.25- O Município poderá exigir do estabelecimento contratado o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 5.26- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DIPA**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 5.27- Abrange competência da Fiscalização do **DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditoriar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 7.6 deste edital, que observará, no que couberem, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;
- 5.28- Fica o estabelecimento contratado obrigado a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, medicamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;
- 5.29- O estabelecimento contratado se obriga ainda a:
- 5.30.1- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.30.2- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.30.3- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5.30.4- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 5.30.5- Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

## 6- DA CONTRATAÇÃO:



- 6.1- As obrigações decorrentes desta convocação pública, serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal do estabelecimento interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 6.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo VI deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com um único estabelecimento, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;
- 6.3- O estabelecimento contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- 6.4- O estabelecimento contratado é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo do estabelecimento contratado;
- 6.5- A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será comunicada ao Município, por intermédio de aviso ao **DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 6.6- O estabelecimento contratado fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 6.7- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 6.8- Mediante termo aditivo, e de acordo com a **capacidade operacional** do estabelecimento contratado e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **SMS/PMVR**, e novos tetos pactuados e aprovados pela comissão Intergestora Bipartite;
- 6.9- A presente convocação pública fundamenta-se no disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.



## 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- Para efeito de pagamento, o estabelecimento contratado deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DIPA/SMS/PMVR**, nos moldes do subitem 7.6 deste edital, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).
- 7.5- Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município, constantes nas colunas 5 e 6 do quadro objeto deste edital, e serão **fixos e irreajustáveis** durante o prazo de vigência contratual. Após esse período, poderá ser permitido o reajuste no preço, utilizando-se no período acumulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 7.6- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 7.7- Qualquer pagamento devido ao estabelecimento contratado somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 6.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 7.8- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento;

## 8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



- 8.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 8:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 8.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 9- DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo estabelecimento contratado será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do estabelecimento contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 9.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
  - 9.2.1- Advertência;
  - 9.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - 9.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 9.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 9.3- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 9.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 9.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 10.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 10.2- Fica reservado ao Município a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar a convocação pública, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 10.3- A participação de interessado nesta convocação pública será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 10.4- É facultada a CPL/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase desta convocação pública, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 10.5- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária 4.50.10.302.0166.2.010.3390.3900.99 (450.375);
- 10.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda, RJ – **Telefones: (24) 3347-2546, 3347-4581 e 3339-9630 ou email cpl10.fms.sms@epdvr.com.br;**
- 10.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

<b>ANEXO I</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.13 do Edital;
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.14 do Edital;
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.15 do Edital;
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.16 do Edital;
<b>ANEXO V</b>	Modelo de declaração – subitem 3.1.17 do Edital;
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, 13 de outubro de 20..

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.13 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, tem disponibilidade para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, aos usuários do SUS, nos moldes do subitem 3.1.13 do Edital de Convocação Pública nº 009/2014.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	QUANT. ANUAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
 NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.14 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.14 do Edital de Convocação Pública nº 009/2014, aceita executar os serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, aos usuários do SUS, nos preços fixados nas colunas 05 e 06 no quadro objeto do Edital ora mencionado.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.15 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.15 do Edital de Convocação Pública nº 009/2014, que os sócios e/ou diretores da empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

(LOCAL E DATA)

---

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.16 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, possui capacidade operacional para prestação dos serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, aos usuários do SUS, em condições compatíveis com objeto do Edital de Convocação Pública nº 009/2014, na forma do disposto no seu subitem 3.1.16.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

**INSTALAÇÕES:**

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

**EQUIPAMENTOS:**

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

**EQUIPE MÉDICA:**

Descrever a equipe médica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

---

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.17 DO EDITAL)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.17 do Edital de Convocação Pública nº 009/2014, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO VI**  
**MODELO DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ..../...../FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 – IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 061836805 – IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1042/2014/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados em **transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em ambulância UTI móvel**, a serem prestados aos usuários do SUS, que deverá atender a **Resolução nº 1.672/2003, do CFM – Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem** e de acordo com o Edital da Convocação Pública nº 00/0000, constante do Processo Administrativo nº 1042/2014-FMS/SMS, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:



ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO (DIPA)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### **PARÁGRFO PRIMEIRO:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais, serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFOMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Município pagará as horas do serviço citado no item 11 a partir da chegada ao local do evento;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por



ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.1- Efetuar o transporte inter-hospitalar de pacientes recém-nascidos, crianças e adultos, de alto risco de vida e de caráter eletivo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, sempre acompanhados por médico, enfermeiro e motorista, em veículo ambulância UTI móvel, composta dos equipamentos elencados a seguir:
- 1- Sinalizador óptico e acústico;
  - 2- Equipamento de rádio-comunicação fixa e móvel;
  - 3- Maca com rodas e articulada;
  - 4- Dois suportes de soro;



- 5-** Instalação de rede portátil de oxigênio como instalação de rede de portátil de oxigênio com cilindro;
- 6-** Válvula;
- 7-** Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 8-** Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- 9-** Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 10-** Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 11-** Respirador adaptado para pacientes recém-nascido e pediátrico que funcione a bateria de quatro (4) horas;
- 12-** Oxímetro de pulso que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas e possua sensores para recém-nascidos e pacientes pediátricos;
- 13-** Monitor de ECG com três derivações que funcione a bateria com duração de quatro (4) horas;
- 14-** Monitor cardioversor com pás pediátrica/adulto com bateria com duração de quatro (4) horas;
- 15-** Mínimo duas (2) bombas de infusão peristáltica e duas (2) bombas de infusão de seringa;
- 16-** Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 17-** Cateteres de aspiração;
- 18-** Adaptadores para cânulas;
- 19-** Cateteres nasais;
- 20-** Seringa de 20ml;
- 21-** Reanimador pulmonar com reservatório de oxigênio e válvula expiatória, todo de silicone, de tamanho recém nascido, lactante e pediátrico, acompanhado de máscaras de silicone neonatal (específica para prematuro e recém nascido à termo) e pediátricas;
- 22-** Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 23-** Luvas de procedimentos;
- 24-** Máscara para ressuscitador adulto / infantil;
- 25-** Lidocaína geléia e "spray";
- 26-** Cadarços para fixação de cânula;
- 27-** Laringoscópio infantil / adulto com conjunto de lâminas curvas e retas de numeração 0 a 4;
- 28-** Estetoscópio;
- 29-** Esfigmomanômetro adulto / infantil;
- 30-** Cânulas oro-faríngeas adulto / infantil;
- 31-** Fios-guia para intubação;
- 32-** Pinça de Magyll;
- 33-** Bisturi descartável;



- 34-** Cânulas para traqueostomia;
  - 35-** Material para cricotiroidostomia;
  - 36-** Conjunto de drenagem torácica;
  - 37-** Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
  - 38-** Caixa completa de pequena cirurgia;
  - 39-** Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; cobertor; compressas cirúrgicas e gazes estéreis; braceletes de identificação; prancha curta e longa para imobilização de coluna;
  - 40-** Sondas vesicais; coletores de urina; espátulas de madeira; sondas naso gástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão;
  - 41-** Circuito de respirador estéril de reserva;
  - 42-** Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
  - 43-** Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
  - 44-** Campo cirúrgico fenestrado;
  - 45-** Almotolias com anti-séptico;
  - 46-** Conjunto de colares cervicais;
  - 47-** Prancha longa para imobilização da coluna com ked;
  - 48-** Uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;
  - 49-** Respirador e equipamentos adequados para recém natos;
  - 50-** Maleta de medicamentos tais como: Lidocaína sem vaso constritor (adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina); hidrocortizona; glicose 50%; Soro (glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato); psicotrópicos (hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam e outros); medicamentos para analgesia e anestesia (fentanil, Keatar, quelecin e outros); outros medicamentos necessários (água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitratode isossorbitol, furosemide, amiodarona).
- 5.2- Manter sempre atualizado o prontuário médico do pacientes e o arquivo médico;
  - 5.3- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - 5.4- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
  - 5.5- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- 5.6- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;
- 5.7- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5.8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 5.9- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 5.10- Atender as chamadas urgentes do **DIPA/SMS/PMVR**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia de segunda a domingo;
- 5.11- Apresentar para execução dos serviços veículo com motorista, equipe médica e de enfermagem, todos com treinamento comprovado para efetuar esse tipo de atendimento;
- 5.12- Realizar os serviços obrigatoriamente por médico especializado com experiência comprovada, preferencialmente por neonatologista ou pediatra no caso de pacientes recém-nascidos e crianças, e ainda com acompanhamento de técnico de enfermagem e motorista;
- 5.13- Fornecer uniformes e crachás para todos os funcionários quando na execução dos serviços, de acordo com as suas respectivas funções e identificado mediante crachá;
- 5.14- Prestar os serviços todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as necessidades do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização/chamada, por escrito, para a aludida prestação, constando nome do paciente, local onde se encontra, dia e horário, trajeto, assinatura e nome legível do solicitante com carimbo;
- 5.15- Atender as chamadas para prestação dos serviços, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, deverão ser feitas da seguinte forma:
  - 5.15.1- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (dentro do Município de Volta Redonda/RJ, e deste para os Municípios de Barra Mansa/RJ e Resende/RJ), com atendimento de no mínimo de uma (1) hora, não permitindo atrasos;
  - 5.15.2- Chamadas para os trajetos descritos nos itens 07, 08, 09 e 10 (Volta Redonda/RJ até Rio de Janeiro/Capital, Volta Redonda a São Paulo/Capital, Volta Redonda a Bauru/SP, e Volta Redonda para outros locais não relacionados no objeto), com atendimento em até duas (02) horas, não permitindo atrasos;
  - 5.15.3- A chamada deverá ser confirmada pela contratada através de "fax" ou "e-mail", com exceção nos plantões de sobreaviso;





- 5.16- Permanecer no local/destino do trajeto por período até 01 (uma) hora para os serviços descritos nos itens 01 e 02, e por período até 02 (duas) horas para os serviços descritos nos itens 03 a 10;
- 5.17- Informar ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, a escala dos médicos e enfermeiros, com número de telefone para contato e de sobreaviso;
- 5.18- Atender a Resolução nº 1.672/2003, do CFM – Conselho Federal de Medicina, e a Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem;
- 5.19- Dispor de forma permanente e obrigatória para o motorista do veículo, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- 5.20- Efetuar a remoção de paciente deverá ser feita acompanhada do relatório médico descritivo dos serviços realizados, devidamente assinado e com o número do registro do Conselho Regional de Medicina do médico transferente, que passará a integrar o prontuário do paciente;
- 5.21- Arcar com as despesas do veículo como: licenciamento, pagamento de pedágios, depreciação, seguro obrigatório e outros, taxas, multas de trânsito, combustível, lubrificante, manutenção de qualquer natureza preventiva e corretiva, reposição de peças, e danos causados a terceiros e por terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos nas colunas 5 e 6 do quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ (NE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o exercício atual; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente processada, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, em conformidade com o parágrafo segundo, da Cláusula Quarta do instrumento em tela.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-



se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:**

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município, constantes nas colunas 5 e 6 do quadro objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual. Após esse período, poderá ser permitido o reajuste no preço, utilizando-se no período acumulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração



por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 000/201.**, de .././201., constante do Processo Administrativo nº 1042/2014/SMS/PMVR, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,	
_____ <b>ANTÔNIO FRANCISCO NETO</b> p/Município	
_____ <b>MARTA GAMA DE MAGALHÃES</b> p/FMS/SMS	_____ <b>P/Contratada</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
_____ <b>EDSON DA SILVA ALVARENGA</b>	_____ <b>LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL</b>